



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS

IS Nº 135-001

Revisão B

Aprovação:	Portaria nº 2.260/SPO, de 19 de julho de 2018.	
Assunto:	Procedimentos para credenciamento de piloto examinador no âmbito do RBAC nº 135.	Origem: SPO

1 OBJETIVO

Estabelecer o procedimento de credenciamento de pilotos examinadores dos operadores regidos pelo RBAC nº 135 que, em cumprimento ao parágrafo 135.323 (a)(5) do RBAC nº 135, devem indicar piloto de seu quadro para a ANAC credenciar como examinador.

2 REVOGAÇÃO

Esta IS revoga a IS nº 135-001 Revisão A.

3 FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC.
- 3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC, poderá:
- adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou
 - apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.
- 3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2(b) desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Para os efeitos desta IS, são válidas as definições listadas nos RBAC nº 61, RBAC nº 119 e RBAC nº 135, nas IS nº 119-004 e IS nº 00-002.

4.2 Lista de abreviaturas (em ordem alfabética):

CMA – Certificado Médico Aeronáutico

EsEC – Escritório emissor de certificado

FAP – Ficha de Avaliação de Piloto

GOAG – Gerência de Operações da Aviação Geral

IAC – Instrução de Aviação Civil

IFR – *Instrument Flight Rules* (Regras de Voo por Instrumentos)

IS – Instrução Suplementar

PIC – *Pilot in Command* (Piloto em Comando)

RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil

RBHA – Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica

SPO – Superintendência de Padrões Operacionais

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Definição de atribuições

5.1.1 Fica estabelecido o credenciamento de 2 (dois) tipos distintos de examinadores:

5.1.1.1 **Examinador credenciado**, que terá por atribuição a realização dos exames previstos nas seções 135.293, 135.297 e 135.299 do RBAC nº 135.

5.1.1.1.1 O examinador credenciado pode realizar os exames acima citados vinculados somente ao modelo de aeronave citado em seu credenciamento.

5.1.1.1.2 Um examinador credenciado pode ser avaliado por outro examinador credenciado da empresa, independentemente da habilitação ou modelo de aeronave relacionado ao credenciamento.

5.1.1.2 **Examinador credenciado OPS**, que terá por atribuição a realização dos exames previstos na seção 135.299 do RBAC nº 135.

5.1.1.2.1 O examinador credenciado OPS pode realizar os exames acima citados independentemente de sua(s) habilitação(ões).

5.1.1.2.2 Um examinador credenciado OPS pode ser avaliado por outro examinador credenciado ou examinador credenciado OPS da empresa, independentemente da habilitação ou modelo de aeronave relacionado ao credenciamento.

5.1.1.2.3 Um examinador credenciado OPS não precisa compor a tripulação de um voo para realização de exame previsto na seção 135.299 do RBAC nº 135.

5.2 Procedimento de solicitação

5.2.1 Para examinador credenciado.

5.2.1.1 O detentor do certificado deve protocolar no EsEC o requerimento de credenciamento de piloto examinador, conforme modelo disposto no Apêndice A desta IS, corretamente preenchido, acompanhado das comprovações de todos requisitos previstos na **Tabela 1** abaixo:

TABELA 1 – REQUISITOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Requisito	Documentos Comprobatórios	Observações
Qualificação de PIC, conforme seção 135.337 do RBAC nº 135.	a) Lista de frequência do treinamento; b) Certificado de conclusão e aprovação; c) FAP do exame de equipamento / operação IFR; d) FAP do exame em rota; e) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento e exames realizados.	Os documentos comprobatórios devem ser referentes ao último treinamento realizado na aeronave objeto da solicitação. Quanto ao item (e), em caso de treinamento realizado em simulador, o operador deve apresentar as folhas do Diário de Bordo referentes ao exame em rota e os registros de voo em simulador (<i>record of training</i>).
Treinamento de piloto examinador credenciado, conforme a seção 135.339 do RBAC nº 135.	a) Lista de frequência do treinamento; b) Certificado de conclusão e aprovação; c) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento realizado.	
CMA válido, conforme a seção 135.337 do RBAC nº 135.	Não Aplicável	Não é aplicável o envio de documento comprobatório.
Experiência recente	a) Folhas do diário de bordo, comprovando o cumprimento do requisito disposto na seção 135.247 do RBAC nº 135.	Experiência recente é relativa ao tipo da aeronave objeto da solicitação.
Curso de piloto examinador credenciado da ANAC, conforme seção 135.337 do RBAC nº 135.	a) Certificado de conclusão e aprovação.	O curso aceito de piloto examinador credenciado é o relativo ao RBAC nº 135 ou ao RBAC nº 121. Serão aceitos certificados emitidos há, no máximo, quatro anos da data de solicitação do credenciamento.

- 5.2.1.2 Cada solicitação de credenciamento de piloto examinador deve englobar, no máximo, uma habilitação de classe/tipo (RBAC nº 61.5 (b)(2) e (b)(3)) e uma habilitação de operação (RBAC nº 61.5 (b)(4)).
- 5.2.1.3 Os processos de renovação de credenciamento serão tratados de forma idêntica aos processos de concessão inicial de credenciamento.
- 5.2.1.4 Durante a avaliação da solicitação de credenciamento de examinador credenciado, o limite de interações será o mesmo definido no item 5.8.1 da IS nº 119-004.
- 5.2.1.5 No caso de serem identificadas não conformidades, o operador deve encaminhar as correções ao EsEC utilizando o modelo de ofício do Apêndice B desta IS.
- 5.2.1.6 Após a verificação dos requisitos e documentos comprobatórios, o EsEC preencherá uma autorização para a realização do exame prático. Ressalta-se que o exame prático somente poderá ser realizado após a autorização emitida pelo EsEC e ainda executado por quem o EsEC determinar (examinador credenciado ou servidor designado pela ANAC).
- 5.2.1.7 A FAP e o diário de bordo relacionados a esse exame prático devem ser enviadas ao EsEC que procederá com a análise final para a emissão do credenciamento.
- 5.2.1.8 No caso de reprovação no exame prático, o candidato a piloto examinador só poderá ser novamente indicado pela empresa após cumprir as seguintes condições:
- a) realizar novo treinamento de piloto examinador conforme o programa de treinamento aprovado do operador; e
 - b) realizar novo curso de examinador credenciado da ANAC.
- 5.2.2 Para examinador credenciado OPS.
- 5.2.2.1 O detentor do certificado deve protocolar no EsEC o requerimento de credenciamento de piloto examinador, conforme modelo disposto no Apêndice C desta IS, corretamente preenchido, acompanhado das comprovações de todos requisitos previstos na Tabela 2 abaixo:

TABELA 2 – REQUISITOS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Requisito	Documentos Comprobatórios	Observações
Qualificação de PIC, conforme seção 135.337 do RBAC nº 135.	b) Lista de frequência do treinamento; c) Certificado de conclusão e aprovação; d) FAP do exame de equipamento / operação IFR; e) FAP do exame em rota; f) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento e exames realizados.	Os documentos comprobatórios devem ser referentes ao último treinamento realizado na aeronave objeto da solicitação. Quanto ao item (e), em caso de treinamento realizado em simulador, o operador deve apresentar as folhas do Diário de Bordo referentes ao exame em rota e os registros de voo em simulador (<i>record of training</i>).
Treinamento de piloto examinador credenciado, conforme a seção 135.339 do RBAC nº 135.	a) Lista de frequência do treinamento; b) Certificado de conclusão e aprovação; c) Folhas do diário de bordo relativas ao treinamento realizado.	

- 5.2.2.2 Os processos de renovação de credenciamento serão tratados de forma idêntica aos processos de concessão inicial de credenciamento.
- 5.2.2.3 Durante a avaliação da solicitação de credenciamento de examinador credenciado OPS, o limite de interações será o mesmo definido no item 5.8.1 da IS nº 119-004.
- 5.2.2.4 No caso de serem identificadas não conformidades, o operador deve encaminhar as correções ao EsEC utilizando o modelo de ofício do Apêndice B desta IS.
- 5.2.2.5 Após a verificação dos requisitos e documentos comprobatórios, o EsEC preencherá uma autorização para a realização do exame prático. Ressalta-se que o exame prático somente poderá ser realizado após a autorização emitida pelo EsEC e ainda executado por quem o EsEC determinar (examinador credenciado, examinador credenciado OPS ou servidor designado).
- 5.2.2.6 A FAP e o diário de bordo relacionados a esse exame prático devem ser enviadas ao EsEC que procederá com a análise final para a emissão do credenciamento.
- 5.2.2.7 No caso de reprovação no exame prático, o candidato a piloto examinador só poderá ser novamente indicado pela empresa após cumprir as seguintes condições:
- realizar novo treinamento de piloto examinador conforme o programa de treinamento aprovado do operador; e
 - realizar novo curso de examinador credenciado da ANAC.

5.3 **Validade e vigência do credenciamento**

- 5.3.1 A validade do credenciamento de piloto examinador será 24 meses calendáricos a contar da data do ofício de credenciamento.

5.3.2 O credenciamento do examinador credenciado ou do examinador credenciado OPS perderá sua vigência nos seguintes casos:

a) suspensão:

- I. por meio de decisão após auditoria da ANAC; ou
- II. quando o piloto examinador credenciado deixa de cumprir um dos itens da **Tabela 1** desta IS ou quando o piloto examinador credenciado OPS deixa de cumprir um dos itens da **Tabela 2** desta IS; ou

b) revogação:

- I. quando o piloto examinador credenciado ou examinador credenciado OPS se desliga do operador, devendo o EsEC ser comunicado desse desligamento.

6 APÊNDICES

6.1 Apêndice A – Modelo de requerimento de credenciamento de examinador credenciado

6.2 Apêndice B – Modelo de ofício de encaminhamento das correções das não conformidades

6.3 Apêndice C – Modelo de requerimento de credenciamento de examinador credenciado OPS

6.4 Apêndice D – Controle de alterações

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela SPO.

7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

**APÊNDICE A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
EXAMINADOR CREDENCIADO**

<local>, <data>

Solicito o credenciamento, como examinador credenciado, do(a) <nome do operador>, do(a) Sr(a). <nome do(a) tripulante>, CANAC XXXXX, para a(s) habilitação(ões) <habilitação tipo/classe> e <habilitação de operação>.

<Gestor Responsável>, <Diretor de Operações> ou <Piloto Chefe>

**APÊNDICE B – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DAS CORREÇÕES
DAS NÃO CONFORMIDADES**

<local>, <data>

Encaminho a(s) correção(ões) da(s) não conformidade(s) encontradas no processo de credenciamento como <examinador credenciado ou examinador credenciado OPS>, do(a) <nome do operador>, do(a) Sr(a). <nome do(a) tripulante>, CANAC XXXXX, informada(s) através ofício nº <número do ofício da ANAC>.

<Gestor Responsável>, <Diretor de Operações> ou <Piloto Chefe>

**APÊNDICE C – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE
EXAMINADOR CREDENCIADO OPS**

<local>, <data>

Solicito o credenciamento, como examinador credenciado OPS, do(a) <nome do operador>, do(a) Sr(a). <nome do(a) tripulante>, CANAC XXXXX.

<Gestor Responsável>, <Diretor de Operações> ou <Piloto Chefe>

APÊNDICE D – CONTROLE DE ALTERAÇÕES

ALTERAÇÕES REALIZADAS NA REVISÃO B	
ITEM	ALTERAÇÃO REALIZADA
Título	Removido “Regulamento Brasileiro da Aviação Civil” por extenso.
1	Redigido em razão da unificação dos antigos itens 1 e 2 da Revisão A desta IS. Todos os itens da IS foram reenumerados.
Todos	Renumerados, em razão do rearranjo dos capítulos para se harmonizar a IN nº 15/2008.
	Antigo item 5 da Revisão A excluído.
4.2	Excluída a sigla de INSPAC, que não existe mais.
5	Os itens 7 e 8 concentrados dentro do item 5, como itens 5.2.1 e 5.3. Novos itens foram criados (ver abaixo).
5.1	Conteúdo incluído nesta Revisão
5.2.1.4	Alterado, “piloto examinador” para “examinador credenciado”.
5.2.1.6	Alterado, “examinador ou INSPAC” para “examinador credenciado ou servidor designado pela ANAC”.
5.2.2	Conteúdo incluído nesta Revisão.
5.3.2, 5.3.2.a.I e 5.3.2.b.I	Alterados.
6	Lista de apêndices atualizada.
Apêndice A	Termo “piloto examinador” alterado para “examinador credenciado”.
Apêndice B	Termo “piloto examinador” alterado para “<examinador credenciado ou examinador credenciado OPS>”.
Apêndice C	Incluído.
Apêndice D	Incluído.
	Foram realizados ajustes textuais menores sem impactos técnicos ao longo do texto.